



Ao Juízo da 4.^a Vara Cível
Do Foro Central da Comarca de Maringá, estado do Paraná

Autos n. 0006400-89.2022.8.16.0017, de Recuperação Judicial

AUXILIA CONSULTORES LTDA., representada por **Henrique Cavalheiro Ricci**, ambos já qualificados nos autos de numeração em epígrafe, de Recuperação Judicial requerida por **MARINGÁ RACING COMPETIÇÕES E EVENTOS LTDA.**, tendo em vista que o processo está concluso aguardando decisão saneadora das questões pendentes, antecipadamente, comparece para manifestar-se acerca dos documentos apresentados no ev. 110, evitando assim a necessidade de abertura de vista para a administração judicial.

Excelência,

Desde as nossas primeiras manifestações nos autos temos alertado a respeito dos problemas contábeis da Devedora. Esta questão – além de outros pontos – foi esmiuçada na manifestação do ev. 59. Aliás, a inexistência de *contabilidade* no exercício 2022 foi algo reconhecido pelos próprios representantes da Devedora, conforme destacado em referida manifestação.

Aparentemente, visando demonstrar que tais problemas estariam saneados foram apresentados documentos contábeis (balancetes e demonstrações de resultado) nos evs. 87, 92 e 110.

Chama atenção, no entanto, que a pretensa regularização veio acompanhada da confirmação pela Devedora de que os recursos financeiros circulam (ou até então circulavam) em nome do sócio, conforme manifestação do ev. 87. Não está claro se esta é uma prática que se mantém até os dias de hoje, pois não foram apresentados extratos bancários.

Ante a falta de documentos comprobatórios (extratos bancários, contratos, notas e cupons fiscais *etc.*) não há como se fazer afirmações conclusivas a respeito de referida documentação, no entanto, algumas inferências parecem bastante oportunas.

Isso porque, a documentação contábil apresentada segue parecendo não representar a realidade vivenciada pela Devedora.





Por exemplo, em todos os DREs apresentados declara-se receita operacional bruta, advinda da prestação de serviços (e a locação de espaço, venda de bebidas e outras possíveis receitas?), de cerca de 24 mil reais. No entanto, isso parece estar em desacordo com afirmações realizadas pela própria Devedora.

Nos autos de agravo de instrumento n. 0041692-89.2022.8.16.0000, tanto na petição do recurso quanto na sustentação oral realizada na sessão de julgamento foram prestadas informações que não parecem estar refletidas nos referidos documentos contábeis.

Em sustentação oral¹ cita-se, *v.g.*, a existência de cerca de 40 contratos de aluguéis de espaços para a guarda de karts, além da realização de diversos eventos e vários funcionários. Aliás, na página que a Devedora mantém no Instagram² (para divulgação de eventos), da mesma forma, são noticiados vários acontecimentos:



¹ [\(35\) 17ª Câmara Cível - 15/03/2023 - 13:30 - YouTube](#)

A partir de 2h50min25s.

² [@racingeventosmaringa](#)

[Racing Eventos Maringá \(@racingeventosmaringa\) • Fotos e vídeos do Instagram](#)





2º COPA NOROESTE
Paraná
AUTOMOTIVA KART

DOMINGO 24/07
Cronograma

PISTA ABERTA
7:00h

BRIEFING
8:30h

TOMADA DE TEMPO STOCK 4T
9:00h

TOMADA DE TEMPO STOCK 2T
9:15h

TOMADA DE TEMPO F400
9:30h

TOMADA DE TEMPO F400 S
9:45h

TOMADA DE TEMPO GRADUADOS
10:00h

TOMADA DE TEMPO SÊNIOR
10:15h

CORRIDAS
Início 10:30h

Domingo serviremos almoço!!!

SAB 23
TREINO LIVRE
8:00h às 11:45h

TREINO CRONOMETRADO
14:00h às 17:45h

Treino cronometrado somente para pilotos inscritos

Aberto ao público

raceventosmaringa e automotivakart
Race Park Maringá

raceventosmaringa 2º Copa Noroeste de kart profissional
Venha conferir os melhores pilotos de kart da região
Será servido almoço no local
Vista panorâmica da pista!!!

Domingo 24/07
Local: Race Park Maringá
34 sem · Ver tradução

Curtido por jaque_zaninicorretora e outras pessoas
JULHO 22, 2022

Adicione um comentário... Publicar

2º ENCONTRO
Edição Especial
BAIXUDOS PR

Parcerias RACING

18 De Setembro
RACE PARK - MARINGÁ PR
08H às 20H

SEGURANÇA NO LOCAL

INGÁ BEER
CONVENIÊNCIA E FABRICAÇÃO

TORNEIO JVA
REBAIXADOS

GARAGE 95

raceventosmaringa · Seguir

raceventosmaringa 2º Encontro Edição Especial Baixudos.Pr.
com a parceria do @raceventosmaringa e @automotivakart .

Local vai ser um pouco diferente do 1º Encontro e vamos melhorando a cada encontro que passar!

É uma satisfação enorme em dizer que será realizado no RACE PARK 🏁, com data para 18/09 Domingo!

26 sem · Ver tradução

Curtido por ishikawa27 e outras pessoas
SETEMBRO 12, 2022





2ª COPA NOROESTE PARANAENSE DE KART

4ª E 5ª ETAPA
DIA 16/10 8H
LOCAL
AUTOMOTIVA KART

Entrada franca para o público
Lanchonete e Vista panorâmica

Realização
AUTOMOTIVA KART

racingeventosmaringa • Seguir
Automotiva Kart

racingeventosmaringa 📍 2ª Copa Noroeste Paranaense de Kart 📍

Pra você apaixonado por automobilismo, não perca campeonato de kart profissional!!

📍 Entrada franca, lanchonete no local e vista panorâmica

📍 Ao lado do aeroporto de Maringá / Race Park

📞 whatsapp (44)9 9808-6868

📍 Realização @automotivakart

Editado · 22 sem · Ver tradução

Curtido por fatima.mzt e outras pessoas
OUTUBRO 14, 2022

SOUKOUKAI
DRIFT E TRACK
A PARTIR DAS **20H**

DIA 22 DE OUTUBRO

INSCRIÇÕES **R\$150,00**
ENTRADA **R\$20,00**
LOCAL: RACE PARK

AUTOMOTIVA KART **BRIXUDOS PR** **JRT DRIFT**

racingeventosmaringa • Seguir
Race Park Maringá

racingeventosmaringa Pra você apaixonado por DRIFT e TRACK, não perca SOUKOUKAI!

Dia 22/10 inicio às 20h
📍 Local Automotiva Kart ao lado do aeroporto de Maringá

📍 Venda de ingressos
📍 Automotiva Kart ou 📞 WhatsApp (44)9 9808-6868

📍 lanchonete no local e vista panorâmica

Realização: @automotivakart
Apoio: @drtdrift @baixudos.pr @racingeventosmaringa

🚫 Proibido a entrada de alimentos e bebidas!

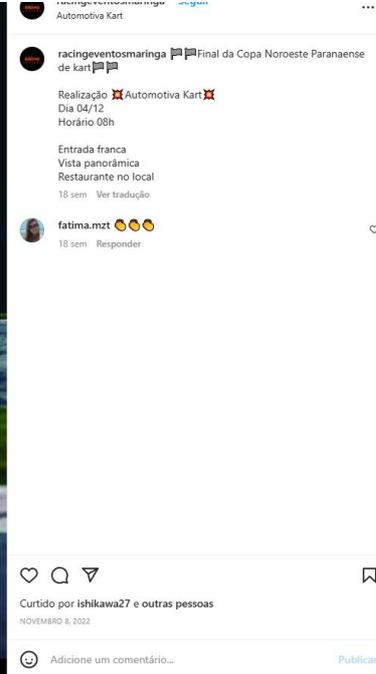
21 sem · Ver tradução

baixudos.pr Bora bora 🍌
21 sem · Responder

Curtido por marcos_toda e outras pessoas
OUTUBRO 17, 2022

Adicione um comentário... [Publicar](#)







Contudo, nada disso – aluguéis, vários funcionários e eventos – parecem estar sendo refletidos nos documentos contábeis até então apresentados. Mesmo em meses em que não se noticiou a realização de evento (em novembro e janeiro, por exemplo), o faturamento permanece praticamente constante, sempre em torno de 24 mil reais.

Importante reiterar, todavia, que não se está a afirmar que a *contabilidade* está irregular, para um parecer mais conclusivo a respeito seria importante analisar todos os documentos financeiros do período em questão. No entanto, ao menos aparentemente – e a partir das informações obtidas nos autos de agravo de instrumento e das próprias publicações realizadas pela Devedora em página mantida em rede social –, parece que, se antes não estavam sendo confeccionados os documentos contábeis, agora eles, talvez, não reflitam a exata realidade.

Isso tudo nos faz manter as conclusões a que chegamos na petição do ev. 59, razão pela qual reiteramos os seus termos. Em nossa visão, ademais, não está preclusa a possibilidade de extinção do feito sem resolução de mérito, pois, *data maxima venia*, diferentemente do alegado pelo ilustre representante do Ministério Público no ev. 90, não se está a defender o indeferimento da inicial (sobre o qual realmente já se operou a preclusão), mas sim a extinção do feito por falta de pressuposto processual e condição da ação.

Ainda, pede-se vênica para discordar do parecer do ilustre representante do Ministério Público quando este afirma que não haveria utilização indevida da recuperação judicial, pois o despejo teria sido ajuizado depois dessa, o que não é correto, pois a RJ foi ajuizada em 01.04.2022 e o despejo quase um ano antes, em 13.05.2021.

Também não parece correto o entendimento do Ministério Público sobre a questão envolvendo a confusão patrimonial, sob o argumento de que não haveria reflexo para a RJ. Na verdade, a confusão patrimonial (e mais do que isso, o desenvolvimento da atividade econômica em nome do sócio e não da sociedade) só vem a corroborar com o argumento de utilização indevida pela Devedora da presente ação.

Um outro ponto que merece esclarecimento a respeito do parecer do ev. 90 é o que envolve a análise da circulação de recursos da Devedora nas contas pessoais de seu sócio. Diferentemente do que constou no referido parecer, na verdade, mesmo antes do cancelamento da inscrição estadual, a movimentação financeira já vinha sendo feita em nome do sócio, o que se confirma tanto pelo e-





mail a nós enviado (e reproduzido em nossa manifestação do ev. 59), quanto na própria manifestação da Devedora no ev. 87.

Por isso tudo, reiteramos a manifestação do ev. 59.

No mais, seguimos à disposição do d. Juízo.

Maringá/PR, 17 de março de 2023.

Auxilia Consultores Ltda.
Henrique Cavalheiro Ricci
OAB/PR 35.939

